



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 553/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 618/2017

DOCREC
850/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios do Vereador José Police Neto, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 348/17, de autoria do Vereador Isac Félix, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a criar terminais intermodais para transbordo de cargas no entrocamento de rodovias com a área urbana do Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 348-17

CÓPIA

PARECER TÉCNICO

Papel para Informação rubricado como folha nº 12 do processo 2017-0.147.056-6 - CS
96.31.00559/17-51 em ____ / ____ / ____

À

GPL - Sra. Gerente,

Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 07632

Segue manifestação em resposta ao Ofício SGP-12 nº 618/2017 - de 19 de setembro de 2017, integrante do processo 2017-0.147.056-6, registrado como CS nº 96.31.00559/17-51, solicitando informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 348/17 de autoria do Legislativo (Vereador Isac Félix), que *"autoriza a Prefeitura no Município de São Paulo a criar terminais intermodais para transbordo de cargas no entroncamento de rodovias com a área urbana do Município, e dá outras providências"*.

Em relação à primeira questão constante da folha 04, referente à existência de estudos sobre o volume de veículos de carga e volume de cargas transportadas que circulam na Cidade de São Paulo, informamos que recentemente foi realizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com o apoio técnico da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP e financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - a Pesquisa Origem/Destino - OD de Cargas com o objetivo de levantar dados sobre as viagens que movimentam carga no município de São Paulo e as relações com os municípios da região metropolitana, Estado de São Paulo, Brasil e restante do mundo.

A partir desta Pesquisa é possível obter informações da relação entre a quantidade de carga transportada, as características das viagens de distribuição, a coleta destas cargas, as características dos veículos empregados na sua movimentação, os setores econômicos envolvidos, o porte das empresas e a natureza das atividades. A correlação destas variáveis com as características físicas e operacionais do sistema viário e, devido aos aspectos físicos e urbanos da ocupação territorial, permitem projeções futuras da demanda de viagens da carga e seus impactos.

O banco de dados coletado possui uma extensa gama de informações, que está sendo trabalhada para gerar a "matriz de cargas" que deverá constituir no principal instrumento de levantamento de subsídios para o planejamento da logística da carga urbana e validação das atuais medidas.

Os dados podem ser obtidos a partir do seguinte link:

CÓPIA

Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

<<http://www.cetsp.com.br/consultas/pesquisa-origem-e-destino-de-cargas/a-pesquisa.aspx>>

Em relação à questão nº 2, informamos que o Veículo Urbano de Carga - VUC pode transitar nos locais com restrição, conforme previsto na Portaria 31/16-SMT.GAB, desde que esteja devidamente cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV. A partir do Sistema Unificado de Autorização Especial - SUAEE, que registra este cadastramento e autorização dos caminhões, obtivemos a informação de que cerca de 6800 VUC's estão cadastrados no município, até outubro de 2017.

A questão nº 3 pede informações sobre a "identificação geográfica das áreas onde prioritariamente acontece a transferência da carga destinada ao Município" realizada por caminhões de grande porte.

Estas áreas estão localizadas em grandes eixos estruturais como as Marginais Pinheiros e Tietê e Av. do Estado.

Destacamos que as restrições ao trânsito de caminhões vigentes no município não impedem o trânsito dos "grandes caminhões". As regulamentações envolvem todos os tipos deste veículo, independente do porte, com possibilidade de liberação do trânsito para algumas atividades ou prestação de serviços por estes veículos, mediante o seu cadastramento no sistema do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV-AE.

As principais restrições são Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - 100 km² (área interna ao Mini Anel Viário - grande parte do Centro Expandido) e Vias Estruturais Restritas - VER (Marg. Tietê, Av. Salim Farah Maluf, R. das Juntas Provisórias, Marg. Pinheiros, Av. dos Bandeirantes entre outras).

Com a ampliação destas restrições a partir de 2010 houve, sim, migração de centros de distribuição, indústrias e parques industriais para fora do perímetro do Município. Alguns segmentos se adaptaram a estas medidas com o estabelecimento de Mini Terminais Logísticos. Exemplo disso é o Centro de Distribuição e Logística Prof. Eduardo Juarez para distribuição de vacinas, localizado no bairro de Pinheiros, que recebe a carga no período noturno com veículos de grande porte e realiza a distribuição com veículos menores, nem sempre caminhões.

A questão nº 4 remete à "coincidência ou proximidade entre as áreas destinadas à logística para abastecimento da Cidade no Plano Diretor e Operações Urbanas".

Destacamos o Eixo de Desenvolvimento da Macroárea de Estruturação Metropolitana - Arco Jacu-Pêssego, previsto no Plano Diretor Estratégico onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia. Esta é uma região potencial para a instalação de atividades vinculadas às áreas de logística e de alto valor agregado.

Quanto ao questionamento no item nº 5, relativo ao ganho de arrecadação e geração de

CÓPIA

Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

empregos, caso as operações de transbordo passassem a ser realizadas dentro do município, entendemos que são vários os aspectos que devem ser considerados.

O Poder Executivo tem atuado de forma a obter um modelo de abastecimento que não gere conflitos com fluxo de pessoas.

As diversas medidas implantadas ao longo dos anos tiveram como premissa a otimização do uso do sistema viário ao longo das 24 horas do dia com implantação de restrições ao trânsito de caminhões em áreas como Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, desde 1986, e Vias Estruturais Restritas, desde 1991, além de campanhas para a Entrega Noturna.

O Programa de Entrega Noturna no Município deverá dar continuidade ao Projeto Piloto de Entregas Noturnas realizado em caráter experimental pela CET em 2015, com resultados favoráveis às entidades envolvidas e à Cidade.

Em tempo, a questão nº 5 remete à Lei nº 14.751/2008, que criou, em caráter experimental, o "Rodízio de Caminhões" e há necessidade de esclarecimento em relação a esta regulamentação.

As regras estabelecidas pela Lei do "Rodízio de Caminhões", regulamentada pelo Decreto nº 49.800/08 tratam da restrição de circulação para caminhões nas vias do Mini Anel em apenas um dia por semana, nos horários de pico da manhã e tarde, com base no final da placa. Nas vias internas do Mini Anel (Área do Centro Expandido) os caminhões já seguiam a regra do Rodízio desde 1997.

Neste sentido, nada temos a opor sobre o Projeto de Lei nº 348/17, para se estabelecer a criação "de terminais intermodais para transbordo de cargas no entroncamento de rodovias com a área urbana do Município".


LUIS CARLOS MOTA GREGORIO

Departamento de Políticas de Mobilidade - DPB

À

SPP – Sra. Superintendente,

Encaminhamos o presente com as informações de GPL/DPB às folhas 12 a 14 para prosseguimento.


DAPHNE SAVOY

Gerente de Planejamento da Mobilidade – GPL
17/10/17

Folha de Informação nº / do Processo nº 2017-0.147.056-6

Jussara Lúcia S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

CÓPIA

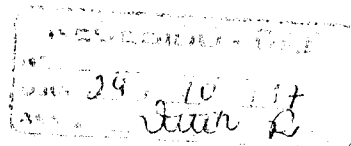
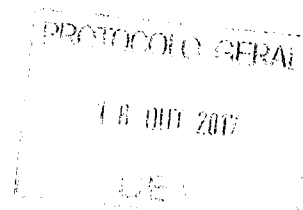
Ao
DAE – Sr. Supervisor,

Restituímos o presente processo, consoante manifestação de SPP/GPL às folhas 12 a 14 referente ao PL nº 348/17 – “Autoriza a PMSP a criar terminais intermodais para transbordo de cargas no entroncamento de rodovias com a área urbana do Município, e dá outras providências” para prosseguimento.

NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

De acordo,

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP



CÓPIA

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Papel para informação rubricado como folha N.º Rosangela Lippi

o Processo Administrativo

N.º 2017-0.147.056-6

Data /10/17

Assinatura

SMT.CH GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 9, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Diretoria de Planejamento desta Companhia às fls. 12 a 15, que acolho.

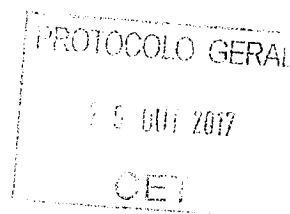
PR. /10/17

CLODOALDO PACCE FILHO

Chefe de Gabinete

CE 36.31.00559-17-51

17/10



CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do PA nº 2017-0.147.056-6

em 07.11.2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 348/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que autoriza a prefeitura do Município de São Paulo a criar terminais intermodais pra transbordo de cargas no entroncamento das rodovias com a área urbana do município e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, visando colher dados para melhor análise do Projeto de Lei nº 348/17, que autoriza a prefeitura do Município de São Paulo a criar terminais intermodais pra transbordo de cargas no entroncamento das rodovias com a área urbana do município e dá outras providências.

Às fls. 12/14 o Departamento de Políticas de Mobilidade da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET respondeu a cada um dos quesitos técnicos formulados à fl. 04.

No tocante aos aspectos jurídicos e legais, apesar de não terem sido objeto dos questionamentos trazidos à fl. 04, é importante se destacar de início o vício de iniciativa do Projeto de Lei, cujo objeto (assunto de interesse local – CF, art. 30, I e II) é de competência privativa do Prefeito. Ademais a Prefeitura não necessita de “autorização” para a criação dos mencionados terminais, que já estariam incluídos no âmbito da competência privativa do Município. Isso sem mencionar as questões orçamentárias que estariam envolvidas na criação de tais terminais, o que implicaria na desapropriação de áreas e na necessidade da existência de recursos orçamentários para tanto. E, finalmente, haveria a necessidade da verificação da existência de interesse público na execução tais obras neste momento.

Sendo assim, concluímos não haver justificativas razoáveis para a aprovação do Projeto de Lei nº 348/17.

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do PA nº 2017-0.147.056-6

em 07.11.2017 (a)

Prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sas. para o que
mais couber.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA
Procuradora do Município – SMT/AJ
OAB/SP 163.116

De acordo.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº.....

Do PA nº 2017-0.147.056-6

em 22.11.2017 (a)

Sylvia Christina Almeida

PL 348-17

SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 348/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que autoriza a prefeitura do Município de São Paulo a criar terminais intermodais pra transbordo de cargas no entroncamento das rodovias com a área urbana do município e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SGM.ATL

**Sra. Assessora Especial,
June Alberici de Mello**

Diante das manifestações da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, restituo o presente com os esclarecimentos devidamente prestados para prosseguimento, já antecipando que diante do vício de iniciativa do PL nº 348/17, manifesto-me pelo seu VETO total.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

SÉRGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Transportes